



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

*Lei n. 850, de 15 de dezembro de 2021*

*Institui Serviço de Assistência Jurídica Gratuita no Município de São Sebastião do Alto-RJ, e dá outras providências.*

***O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro – Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a presente Lei:***

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

**Parágrafo único** - Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita aos cidadãos residentes no Município que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n. 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, mediante relatório do Serviço Social do Município, bem como declaração de Hipossuficiência do beneficiado.

**Artigo 2º** - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita terá a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados, em todas as esferas judiciais, delegacias, Órgão Públicos, e afins.

**Artigo 3º** - Para fins de atendimento da presente Lei, o Município organizará o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

**§ 1º** - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará estagiários, com remuneração, na área de Direito, cabendo a organização e recrutamento dos mesmos, no que for pertinente, as determinações do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), atendendo no que couber o disposto na Lei Federal n. 11788/2008, e em especial no que segue:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, onde confirmada a matrícula e carga horaria dos estagiários;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 2º - Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, ficam criadas 05(cinco) vagas de estagiários, voltadas exclusivamente para estudantes de Direito, remunerados por bolsa, no valor mensal de R\$ 1.200,00, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

§ 3º - O estágio previsto na presente Lei, não poderá ultrapassar 02(dois)anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ou enquanto perdurarem os efeitos da LC 173/2020.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 15 de dezembro de 2021.

**Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal**